



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N° 944/96

"Estima a Receita e fixa a Despesa, do Município de Pirapetzinga, para o exercício de 1997!"

O Povo do Município de Pirapetzinga, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Pirapetzinga, para o exercício de 1997, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III, Anexo 2 da Lei Federal 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	R\$	245.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	11.000,00
Receita Industrial.....	R\$	5.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	2.142.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	14.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....	R\$	41.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	412.000,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$	<u>130.000,00</u>
T O T A L ; ; ; ; ; ; ;	R\$	<u><u><u>3.000.000,00</u></u></u>

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, N° 01

TELEFAX (032) 465-1300

CGC.: 18.092.825/0001-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Órgãos e Unidades Orçamentárias" e por " Funções de Governo".

02 - EXECUTIVO

0201 - Gabinete do Prefeito	R\$	57.000,00
0202 - Assessoria Técnica.....	R\$	6.500,00
0203 - Procuradoria Jurídica.....	R\$	19.500,00
0204 - Secretaria de Administração.....	R\$	279.500,00
0205 - Secretaria da Fazenda.....	R\$	255.500,00
0206 - Secretaria de Contabilidade e Orçamento	R\$	28.000,00
0207 - Secretaria de Obras, Viaç.e Serv.Urbanos	R\$	914.000,00
0208...Secretaria.de.Educação.....	R\$	632.000,00
0209...Secretaria.de.Cultura.....	R\$	99.000,00
0210 - Secretaria de Saúde e Assist. Social...	R\$	709.000,00
T O T A L ; ;		<u>R\$ 3.000.000,00</u>

FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa.....	R\$	200.000,00
02 - Judiciária.....	R\$	19.500,00
03 - Administração e Planejamento.....	R\$	430.500,00
04 - Agricultura.....	R\$	25.000,00
05 - Comunicações.....	R\$	13.000,00
07 - Desenvolvimento Regional.....	R\$	15.000,00
08 - Educação e Cultura.....	R\$	731.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais.....	R\$	15.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$	345.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$	437.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	R\$	374.000,00
16 - Transportes.....	R\$	395.000,00

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, N° 01

TELEFAX (032) 465-1300 CGC.: 18.092.825/0001-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

T O T A L R\$ 3.000.000,00

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do art. 52 da Constituição Federal;

b) Abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento Vigente até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes;

c) Anular parcial ou totalmente, como recursos a abertura de Créditos Adicionais, dotações orçamentárias; aproveitar o Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior e utilizar o Excesso de Arrecadação verificado no exercício em curso.

Parágrafo único - As suplementações acima do limite fixado neste artigo dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

Pirapetitinga, 30 de dezembro de 1996.

Osmindo Ferreira Lima
PREFEITO MUNICIPAL